



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

DECRETO Nº 036, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

Id:0047CECDA650C5D7

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para enfrentamento da Covid-19, do dia 17 ao dia 22 de junho de 2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA - PI**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município e na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí COE/PI (Comitê Técnico);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.769, de 13 de junho de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais voltadas para o enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO o aumento abrupto de novos casos no Município de Inhumas-PI, e das municipalidades circunvizinhas, com iminente risco de esgotamento do Sistema de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1. Do dia 17 DE JUNHO DE 2021 ao dia 22 DE JUNHO DE 2021, ficam suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de casas de shows, clubes e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas em espaço público ou privado.

Art. 2. Os estabelecimentos e atividades deverão obedecer as medidas descritas a seguir, **sendo obrigatório o controle do fluxo de pessoas**, de modo a impedir aglomerações.

I – Bares, depósitos de bebidas e demais estabelecimentos que vendam bebida alcoólica, poderão funcionar nos seguintes dias e horários, lembrando que o consumo de bebidas alcoólicas deve ser apenas para clientes devidamente sentados e acomodados em mesas para até 04 (quatro) pessoas, respeitando o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas e demais medidas higiênicas-sanitárias, em especial o uso de álcool em gel e máscara de proteção facial.

- a) Sexta-Feira, Sábado, Domingo e Segunda-feira: 07h às 22h (somente via *delivery*);
- b) Terça a quinta-feira: 07h às 22h (presencialmente);

II – Restaurantes, lanchonetes, trailers, panificadoras e demais estabelecimentos que **COMERCIALIZEM EXCLUSIVAMENTE ALIMENTOS** preparados, poderão funcionar nos seguintes dias e horários:

- a) Sábado e Domingo: 07h às 22h (via *delivery* e retirada no balcão);
- b) Segunda-feira: 07h às 22h (presencialmente para venda exclusiva de alimentos, ficando vedada a venda de bebida alcoólica);
- c) Terça a sexta-feira: 07h às 22h (presencialmente);

III – O comércio em geral poderá funcionar nos seguintes dias e horários:

- a) Segunda a sexta-feira: 07h às 18h;
- b) Sábado: 07h às 13h;

IV – Supermercados, mercadinhos, frigoríficos, sacolões e estabelecimentos similares poderão funcionar nos seguintes dias e horários:

- a) Segunda-feira a sábado: 07h às 19h;

V – Farmácias, postos de combustíveis, distribuidores de gás, borracharias e peças automotivas: domingo a sábado, das 06h às 22h;

VI – Salões de beleza, barbearias e demais atividades de tratamento de beleza: segunda-feira a sábado, das 07h às 20h, mediante prévio agendamento;

VII – Academias e locais de **ATIVIDADES FÍSICAS EXCLUSIVAMENTE INDIVIDUAIS**: segunda a sexta-feira, das 06h às 21h, com público limitado a 30% (trinta por cento) da sua capacidade e para atividade individuais.

Parágrafo Único. Ficam proibidas atividades físicas coletivas.

VIII – Serviços de saúde, de segurança pública e vigilância, de saneamento básico, de transporte, de energia elétrica, de telecomunicação, distribuidoras e transportadoras, clínicas veterinárias e serviços funerários, poderão funcionar de domingo a sábado, sem restrição de horário, conforme necessidades locais;

IX – Atividades religiosas: domingo a sábado, com público limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de templos e igrejas;

§ 1º A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência de medidas higiênicas-sanitárias, especialmente ao uso obrigatório de máscaras.

Art. 3. Fica permitida a feira livre no dia 21 de junho, com a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, desde que observadas as medidas sanitárias, em especial o distanciamento entre as barracas e o uso de máscaras.

Art. 4. Fica vedada, no horário compreendido entre as 22h e as 05h a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou privadas equiparadas a públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade:

- I** – As unidades de saúde e demais estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação, especialmente os previstos no inciso VIII, do art. 2º, deste decreto;
- II** – A entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
- III** – Outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificadas.

Art. 5. As equipes de saúde destinadas ao controle da pandemia e a Vigilância Sanitária Municipal devem intensificar o rastreamento de pessoas contaminadas.

Parágrafo único. As pessoas que testarem positivo para Covid-19, deverão assinar termo de compromisso de isolamento domiciliar, devendo assumir todas as consequências decorrentes do seu descumprimento, inclusive as penalidades legais previstas nos artigos 132 e 267 do Código Penal Brasileiro.

Art. 6. As medidas determinadas neste Decreto serão fiscalizadas pela Vigilância Sanitária Municipal, com apoio das Polícias Civil e Militar.

§ 1º O descumprimento desse decreto, poderá sujeitar a interdição de estabelecimentos comerciais, cassação do alvará de funcionamento, responder por crime de desobediência, bem como no arbitramento de multa no importe de ½ (meio) a 10 (dez) salários mínimos.

Art. 7. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhumas-PI, em 17 de junho de 2021.

Elbert Holanda Moura
Elbert Holanda Moura
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

Id:0CC54008F02AC5F7

PORTARIA Nº 111, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Inhumas-PI;

RESOLVE:

Art. 1. NOMEAR, por medidas administrativas e do interesse deste Poder Executivo Municipal, **LUCAS DE SOUZA FERREIRA**, portador do CPF nº 022.180.443-90 e RG nº 3.313.595 SSP-PI, para o cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO**, da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente E Recursos Hídricos, do Município de Inhumas-PI.

Art. 2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 14 de junho de 2021 e revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhumas-PI, 18 de junho de 2021.

Elbert Holanda Moura
ELBERT HOLANDA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

Id:05D4E4AF1C78C707



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: lagoaalegrepi@hotmail.com

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Contrato nº 057/2020

Processo Administrativo nº. 038/2020.

Procedimento: Tomada de Preço nº. 003/2020.

Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LAGOA ALEGRE - PI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Raul da Silva Costa, 81, Centro, Lagoa Alegre - PI, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 41.522.327/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Carlos Magno Fortes Machado, brasileiro, casado, empresário, RG Nº 1644684 SSP-PI, CPF Nº 481.810.213-04.

CONTRATADO: A. L. DO NASCIMENTO ENGENHARIA EIRELI, inscrito no CNPJ nº 22.647.040/0001-62. Com sede na Rua Garcom Edvaldo Barbosa de Sousa nº 7004, Uruguai, Esplanada do Uruguai / Teresina - PI, Neste ato representado por Agnos Lopes Nascimento, CPF nº. 050.977903-40.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2021, a contar da data da assinatura deste aditivo, conforme reza o art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 25 de maio de 2021.